



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 6.565, DE 28 DE dezembro DE 1987.

"Concede reajuste de ven-  
cimento e dá outras  
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN-  
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido aos funcionários da admi-  
nistração centralizada e das autarquias do Município de Goiâ-  
nia reajuste de vencimento de 15% (quinze por cento), a par-  
tir de 1º de novembro de 1987, a ser aplicado sobre a Tabe-  
la de Níveis e Referências a que se refere o artigo 1º e seu  
parágrafo único, da Lei nº 6.444, de 19 de março de 1987, com  
as alterações posteriores.

Parágrafo único - Os reajustes não alcançam as  
classes cuja remuneração esteja vinculada à de servidores de  
outra esfera de governo.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º é  
aplicável aos funcionários ativos e inativos da Câmara Muni-  
cipal de Goiânia.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autoriza  
do a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários à

*[Handwritten signatures and initials]*

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

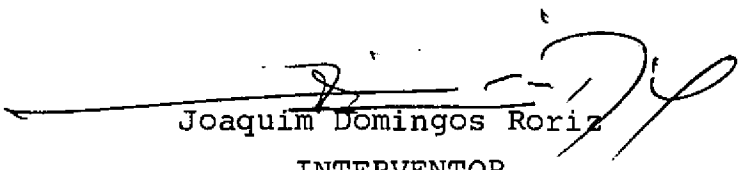
- 2 -

(LEI Nº 6.563/87 - Cont...)


cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

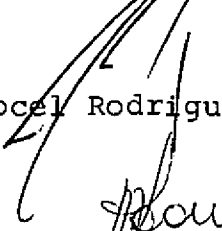
  
Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

  
Pedro Afonso Domingues Batista


  
Wilson Luis Silvestre

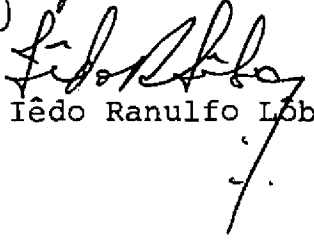
  
Mário Pires Nogueira

  
Joaquim Craveiro Curado

  
Jocel Rodrigues Barbosa

  
Arthur Rezende Filho

  
Mária de Fátima Avelino Lourenço

  
Iêdo Ranulfo Lobo

HDF.